

ETP-DSM - 12022

Código de validação: DC0FBF119C

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro coletivo contra Acidentes Pessoais para 700 (setecentos) estagiários extracurriculares, com fundamento no item II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, conforme condições estabelecidas abaixo:

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A necessidade da contratação do serviço para os 700 (setecentos) estagiários extracurriculares de Nível Médio, Superior e de Pós-Graduação em atividade no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, decorre em primeiro plano, da exigência estabelecida pela Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre a necessidade de seguro contra acidentes pessoais para os discentes que vierem a cumprir estágio:

“ Art. 9º As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública, autárquica e fundacional (...) podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações: IV – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme estabelecido no termo de compromisso; Parágrafo único. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV do caput deste artigo, poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino”

Por conseguinte, considerando que o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão proporciona estágio aos estudantes regularmente matriculados e frequentes em instituições de ensino de Nível Médio, Superior e de Pós-Graduação, e de acordo ao previsto no parágrafo único transcrito acima, torna-se necessário que o TJMA assumira a responsabilidade pela contratação do seguro.



3. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

A contratação alinha-se ao planejamento estratégico do Poder Judiciário em relação a racionalização e aperfeiçoamento da gestão de custos.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Seguro contra acidentes pessoais, morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente, despesas médicas hospitalares e odontológicas, assistência especial, do tipo coletivo, auxílio-funeral, ocorridos em território nacional e em qualquer período, aos extracurriculares de Nível Médio, Superior e de Pós-Graduação.

5. DEFINIÇÃO DOS ITENS E ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Tipo do Seguro: Seguro de Acidentes Pessoais Coletivo.

Grupo de Segurados: 700 (setecentos) estagiários e residentes jurídicos em atividade no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, além daqueles que venham a ingressar posteriormente no seu Programa de Estágio.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

A Divisão de Seleção e Movimentação realizou pesquisa de mercado de maneira a compreender a dinâmica de oferta do serviço de seguro de acidentes pessoais.

Portanto, por meio de pesquisa de mercado, conseguimos identificar a existência de empresas com estrutura, profissionais e ramo de atividade capaz de atender as necessidades desta contratação e também foi possível identificar que as ocorrências de licitações para a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de seguro de pessoas, tem sido a prática em um número significativo número de organizações

Portanto contratar empresa de seguros, por meio de licitação, com sugestão de modalidade pregão eletrônico ou adesão, é a maneira legal e viável para esta contratação.

7. ESTIMATIVAS DE PREÇOS

A estimativa e cotação da despesa será realizada pela Coordenadoria de Material e



Patrimônio de acordo com a Portaria – GP-798/2019.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo, conforme detalhado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação do serviço de seguro contra acidentes pessoais, morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente, despesas médicas hospitalares e odontológicas, assistência especial, do tipo coletivo, auxílio-funeral.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O resultado pretendido com essa contratação é contratação de empresa especializada em serviços de seguro contra acidentes pessoais, morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente, despesas médicas hospitalares e odontológicas, assistência especial, do tipo coletivo, auxílio-funeral.

10. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Por tratar-se de um serviço em que não há intervenção direta no ambiente do Tribunal como ocorreria por exemplo com contratações de serviços de segurança, limpeza, manutenções diversas etc, tampouco cabe alocação de postos de trabalho, dessa forma, não há, portanto, necessidade de intervenções ou seções na estrutura física do órgão.

11. CONTRATAÇÃO CORRELATA E/OU INTERDEPENDENTE

Não será necessária nenhuma contratação correlata.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante do exposto, a contratação é viável, visto se tratar serviços de seguro contra acidentes pessoais, morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente, despesas médicas hospitalares e odontológicas, assistência especial, do tipo coletivo, auxílio-funeral, disponível em todo o país, prestado por diversas empresas. A despesa está prevista na proposta orçamentária elaborada pela Divisão de Administração de Material e aprovada pelo Ordenador de Despesa para o ano de 2022.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Seleção e Movimentação

13. MODALIDADE DE LICITAÇÃO ADEQUADA AO OBJETO

Assim, considerando que se trata de serviços de seguro contra acidentes pessoais, sugerimos licitação na modalidade de dispensa de licitação com fundamento no item II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021. E considerando também a previsão de entregas parceladas ou pedidos frequentes, sugerimos licitação para Registro de Preços, conforme previsto nos incisos I e II do art 3º do Decreto 7892/2013.

14. PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O contrato de prestação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

O prazo de que se trata o parágrafo anterior poderá ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, durante o seu transcurso.

São Luis 18 de julho de 2022.

DIANA DOS SANTOS TELES
Chefa da Divisão de Seleção e Movimentação
Divisão de Seleção e Movimentação
Matrícula 152850

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 19/07/2022 11:46 (DIANA DOS SANTOS TELES)

